

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.357 – Ano VI – 18/09/2020

DECRETO Nº 1.538, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera em parte o disposto no Decreto Municipal nº 1.517, de 24 de junho de 2020, flexibilizando as atividades de recreação, comércio e lazer no âmbito do Município de Igaratinga.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, "i" Lei Orgânica do Município, também na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais n°s 113/2020 e 45.886/2020,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto Municipal nº 1.522, de 05 de agosto de 2020;
- Que nosso Município alcançou, segundo o protocolo "Minas Consciente" do Governo Estadual a classificação de "onda verde";

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto Municipal 1.517, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos permitido sua realização apenas no ambiente privado no máximo de 30 pessoas;
- II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros e uso de mascara facial de todos os presentes no ambiente exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida;
- V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VI- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00 m² de área do recinto em que se realizar as aulas com distanciamento entre aos pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de mascaras faciais e quando na direção de veiculo utilização também de luvas;
- VII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.357 – Ano VI – 18/09/2020

máscara facial, disponibilização de álcool em gel 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre as mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 2° - O artigo 7° do Decreto n° 1.517, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Para efeito deste decreto, considera-se aglomeração o número de pessoas superior a 30 (Trinta), exceto situações peculiares tratadas neste Decreto.

Art. 3°- Ficam revogados os artigos 11 e 17, do Decreto 1.517, de 24 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art.4°- No artigo 16, onde se lê "pessoas superior ao número de 20 (vinte)" ler-se-á pessoas ao numero de 30 (trinta).

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães Prefeito Municipal